

ÓRGÃO SOLICITANTE: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.

OBJETO: Formalização dos materiais utilizados na cirurgia de emergência do(a) beneficiário(a) 1201362200 do plano de saúde CAAPSML.

CONTRATADA(S): HUMMER DO BRASIL - COMERCIAL IMP. E EXP. DE EQUIP. HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 09.553.187/0001-25

VALOR TOTAL: R\$ 1.245,00 (Um Mil, Duzentos e Quarenta e Cinco Reais).

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após recebimento definitivo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43.010.10.302.0017.6.084.3.3.90.30.36.00 F: 080.

CMTU - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO

RESULTADO

**RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 010/2018-TRL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2018-TRL**

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de peças para manutenção dos carrinhos de bagagem do Condomínio Terminal Rodoviário de Londrina.

LICITANTES VENCEDORAS:

Item	Especificação do Item	Valor Unitário	Licitante Vencedora
1	Rodas sextavada de 5" com anel de frio, furo passante de 5/16, com calota, rolamento de esferas, em poliuretano dureza 90.	R\$ 22,50	M R MORGAN COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA-ME CNPJ 14.616.909/0001-83
2	Garfo giratório de 5" com pino	R\$ 15,90	ADERALDO E SOUZA LTDA EPP CNPJ 81.253.452/0001-87
3	Borracha Esponja 12mm x 50 mm	Item deserto	Item deserto

VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO: R\$ 21.180,00 (vinte e um mil cento e oitenta reais);

Londrina, 31 de julho de 2018. Marcelo Baldassarre Cortez – Diretor Presidente – CMTU-LD.

CODEL - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA

REGIMENTO

**V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE LONDRINA –PR
PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO**

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º A Conferência Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação regida pela Lei nº. 12.334/2015,

Parágrafo único: O presente regimento interno dispõe sobre a temática, os objetivos, a organização, a participação e a dinâmica da V Conferência e da forma do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Londrina para o biênio 2018/2020.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 2º A Conferência Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação tem por finalidade:

- I. avaliar a realidade da Ciência, Tecnologia e Inovação no Município;
- II. fixar as diretrizes gerais da Política Municipal de ciência e tecnologia para o biênio 2018/2020;
- III. avaliar as ações realizadas pelo Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia e Inovação;
- IV. avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia, quando provocada;
- V. aprovar seu regimento interno;
- VI. aprovar suas resoluções, dar-lhes publicidade e registra-las em documento final;
- VII. eleger os representantes titulares e suplentes da sociedade civil e apresentar os representantes do Poder Público, que comporão o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, com o mandato para o biênio de 2018/2020.

CAPÍTULO III DO TEMÁRIO

Art. 3º A V Conferência Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação tem como Tema Central "Ecossistema de Inovação de Londrina".

CAPÍTULO IV DA PARTICIPAÇÃO

Art. 4º Poderão participar como membros da V Conferência Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação todas as pessoas interessadas na discussão da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação na condição de:

- a) Membros da Comunidade Científica
- b) Delegados
- c) Observadores
- d) Convidados

§ 1º Os membros da Comunidade Científica e os inscritos como delegados terão direito a voz e voto, os demais membros terão direito a voz.

§ 2º Os delegados representantes do poder público votarão somente nas propostas (e não na eleição).

Art. 5º Os membros da comunidade científica e os delegados deverão se inscrever até o dia 06/09/2018. Os convidados e observadores poderão inscrever-se com antecedência no Instituto de Desenvolvimento de Londrina- CODEL ou também no dia e local da Conferência.

Art. 6º Participarão da V Conferência Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação na qualidade de delegados os formalmente credenciados como:

- a) Representantes do setor produtivo; da classe trabalhadora e das associações do desenvolvimento tecnológico com atuação em Londrina.
- d) Representantes do Poder Executivo.

§ 1º Na ausência do delegado titular se credenciar como tal, assumirá essa condição o delegado suplente, mediante apresentação de declaração de impossibilidade do delegado titular ou assinatura de declaração de responsabilidade e legitimidade pelo delegado suplente.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º A Comissão Organizadora instituída através do Decreto Municipal nº 979, de 09 de julho de 2018 é responsável pela realização da V Conferência Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, contando com o apoio administrativo, técnico e financeiro do Poder Executivo Municipal. Parágrafo único: As atividades de apoio à plenária poderão ser auxiliadas pelos conselheiros eleitos.

Art. 8º A V Conferência será presidida pelo Eduardo Ribeiro Bueno Netto, presidente da Comissão.

CAPÍTULO VI DA DINÂMICA

Art. 9º O Tema da V Conferência será abordado a partir da seguinte dinâmica:

- I – Palestra de Abertura
- II – Realização de painel de discussões
- III – Eleição dos membros da sociedade civil no Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- IV – Plenária;
- V – Proclamação dos eleitos da sociedade civil e apresentação dos demais representantes da sociedade civil e Poder Público para a composição do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – biênio 2018/2020.

Art. 10 Os Grupos de Trabalho, realizados durante a Conferência tem os seguintes objetivos:

- I – Subsidiar o Conselho Municipal na definição da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação para o biênio 2018/2020;
- II – Elencar duas propostas cada um, sendo votada uma proposta de cada um, a serem deliberadas na Plenária da V Conferência Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA

Art. 11 A Plenária terá como objetivo apreciar e submeter à votação o Regimento Interno da Conferência, as propostas do relatório final da Conferência e as moções.

§ 1º As moções deverão ser entregues à Comissão Organizadora até o horário de início da Plenária Final, para serem apreciadas pela mesma.

§ 2º As moções deverão ser apresentadas e contar com a assinatura de 50% dos delegados presentes e inscritos na Conferência.

§ 3º As moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art. 12 A apreciação e votação do Regimento Interno da Conferência, das propostas e moções terão o seguinte encaminhamento:

- I. Considerando a anterior disponibilização do Regimento Interno no site da Codel, bem como sua publicação no Jornal Oficial, o Presidente da Conferência questionará a plenária se há sugestões de alteração, caso a plenária não tenha contribuições a serem sugeridas, será submetido de imediato à aprovação da plenária.
- II. Caso haja alguma solicitação de alteração, o Relatório Geral será apresentado de modo que os pontos de divergência possam ser identificados como destaques para serem apreciados.
- III. Após a leitura do relatório geral, os pontos não anotados como destaques serão considerados como aprovados por unanimidade pela Plenária Final.
- IV. Serão chamados por ordem, um a um, os destaques para serem apreciados.
- V. A cada proposição submetida à Plenária será garantida a manifestação favorável e/ou contrária, obedecendo ao prazo máximo de 02 (dois) minutos.
- VI. A aprovação das propostas será por maioria simples dos delegados presentes.

Parágrafo único- As propostas, na plenária, poderão ser aprovadas, alteradas ou suprimidas.

Art. 13 As propostas aprovadas na V Conferência Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação constituirão obrigatoriamente em subsídio para a Política Municipal.

**CAPÍTULO VIII
DO PROCESSO ELEITORAL NA CONFERÊNCIA****SEÇÃO I
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 14 O processo eleitoral será organizado pela Comissão Organizadora da V Conferência Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

**SEÇÃO II
DOS CANDIDATOS**

Art. 15 Poderão concorrer às eleições para o cargo de Conselheiro todos os candidatos habilitados e os membros da Comunidade Científica habilitados de acordo com o Edital de Convocação 001/2018, presentes na Conferência, representantes dos segmentos da Sociedade Civil, indicados no Art. 21, da Lei 12.334/2015, conforme Art.6º deste Regimento.

**SEÇÃO III
DA ELEIÇÃO**

Art. 16 Os candidatos serão apresentados à plenária durante a programação da Conferência.

Art. 17 O processo de eleição terá trinta minutos.

Art. 18 A eleição dar-se-á através do escrutínio secreto, conforme segmentos nomeados na cédula, previstos nos termos do Art. 21, da Lei Municipal nº 12.334/2015.

§ 1º Na cédula, os nomes dos candidatos titulares e suplentes serão dispostos de acordo com os segmentos e em ordem de inscrição da organização que representam.

§ 2º Cada nome será precedido de um quadrilátero, onde o leitor escolherá:

- a) 03 Representantes do setor produtivo;
- b) 04 Representantes da Comunidade Científica;
- c) 02 Representantes das entidades que promovem atividades de apoio às empresas, preferencialmente pertencentes ao Sistema S.

§ 3º Serão eleitos os candidatos mais votados, de acordo com o número de vagas por segmento.

§ 4º Havendo concordância do segmento a votação poderá realizar-se por aclamação entre os delegados presentes.

**SEÇÃO V
DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS**

Art. 19 Encerrada a votação, instalar-se-á, a seguir, no mesmo dia e local, a mesa apuradora, sendo admitida a presença dos fiscais.

Art. 20 Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos. Os resultados serão registrados, de imediato, em ata lavrada e assinada pelos integrantes da mesa apuradora e pelos fiscais credenciados.

Art. 21 As dúvidas que forem levantadas na escrutinação serão resolvidas pela mesa apuradora ou, não havendo consenso, pela Comissão Eleitoral.

Art. 22 Em caso de empate será privilegiado o candidato com maior experiência comprovada em C,T&I. Ainda permanecendo o empate, será privilegiado o candidato de maior idade.

Art. 23 Após a apuração dos votos, os Presidentes das mesas apuradoras colocarão o conteúdo das urnas em envelope próprio que será devidamente lacrado diante dos membros da respectiva mesa.

Art. 24 O resultado da eleição será divulgado logo após a apuração dos votos e antes do término da Conferência.

Art. 25 A relação dos membros eleitos será encaminhada, juntamente com a relação dos representantes do Poder Público indicados pelas respectivas pastas, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Londrina para fins de nomeação conforme Lei Municipal nº 11.515/2012.

Art. 26 Após a nomeação, a nova composição do Conselho será publicada no Jornal Oficial do Município.

**CAPÍTULO IX
DA ELEIÇÃO COMPLEMENTAR**

Art. 27 Não sendo preenchidas todas as cadeiras do Conselho, de um ou mais segmentos, importará na obrigatoriedade do Conselho, especificamente convocada para esse fim, deliberar sobre as vagas restantes, sob a coordenação do Presidente do Conselho observados procedimentos deliberados no âmbito do Conselho.

Parágrafo único. O mandato dos escolhidos nas eleições complementares encerrar-se-á juntamente com o dos Conselheiros eleitos na V Conferência Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 28 As questões omissas deste regimento serão resolvidas pela Comissão Organizadora da V Conferência Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Londrina, 30 de julho de 2018.